



TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO DO DEMANDANTE

1.1. Realizada a solicitação através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia– SMECICT, no endereço Avenida Saquarema, n° 4.299, bloco 2, Porto da Roça, Saquarema/RJ, CEP. 28.994-374, Prefeitura Municipal de Saquarema – CNPJ: 32.147.670/0001-21.

2. OBJETO

2.1. Fornecimento de tênis escolares, visando atender as escolas públicas, considerando a demanda das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino do Município de Saquarema/RJ, conforme especificações, quantidades e condições constantes neste termo.

2.2. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

2.2.1. Deverá ser considerada juntamente com o que se estipula neste documento, toda legislação própria das categorias objeto desta contratação, inclusive as Leis Federais n° 14.133/2021 e Lei Complementar 123/06 e os Decretos Municipais n° 2.721/2024, 2.722/2024, 2.723/2024, 2.724/2024, 2740/2024 e 2741/2024.

2.2.2. Com base nisto, dada a possível necessidade da contratação do objeto deste Termo de Referência, com fulcro, ainda, na justificativa apresentada neste instrumento, resta-nos imperioso proceder com a pretensa aquisição, para atingimento da finalidade pretendida e, por consequência, satisfação do interesse público.

2.3. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

2.3.1. O objeto solicitado adequa-se na categoria de bens comuns, não contínuos, que trata a Decreto Municipal n° 2.724/2024, os objetos solicitados possuem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado. A contratação tange a imparcialidade entre os licitantes, selecionando a proposta mais vantajosa para administração, garantindo a boa qualidade dos produtos a custo mais reduzidos, contribuindo para a diminuição dos gastos governamentais.

3. JUSTIFICATIVA

Considerando que a educação é direito social, com apoio nos termos do caput do art. 6º da Constituição federal de 1988, sendo direito de todos e dever do Estado, conforme Inciso III, do art. 1º, da Constituição Federal que se refere ao princípio da dignidade da pessoa humana, preceito constitucional repetido no art. 18 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que diz que é dever de todos, velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor. Considerando o disposto no artigo 205 e no inciso I do artigo 206 da Carta Magna; no inciso I, do art. 53, do Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre o direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-lhe igualdade de condições na escola. E o inciso VII, do art. 208, da Constituição Federal de 1988, Bases da Educação Nacional (LDB) e pelo art. 54 da Lei n° 8069/90, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), através da Secretaria Municipal de Educação, para a Rede Municipal de Ensino, ainda em 2025, com a entrega de tênis escolares.



O sistema educacional brasileiro é dividido entre dois macros ciclos: o Ensino Básico e o Ensino Superior. O Ensino Básico, tema central do objeto da presente contratação, é composto por três etapas, cada uma voltada para uma faixa etária específica, são elas:

COMPOSIÇÃO DO ENSINO BÁSICO
Ensino Infantil (creches e pré-escolar)
Crianças de 0 a 5 anos de idade;
Ensino Fundamental I - Anos Iniciais (1º ao 5º ano)
Crianças dos 6 aos 10 anos de idade;
Ensino Fundamental II - Anos Finais (6º ao 9º ano)
Estudantes dos 11 aos 16 anos de idade;
EJA – (Fase I ao X)
Estudantes dos 15 em diante.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Cabe inicialmente elencar duas questões indispensáveis antes de buscar quais serão os requisitos da contratação, sendo elas:

- I. Quantos tênis escolares serão necessários por aluno, a depender do grau de escolaridade?
- II. Qual modelo é compatível com a proposta pedagógica educacional?

Diante destas questões, ponderando que existe desgaste natural de algumas peças, mais que outras, devido às lavagens ao longo do tempo, provocado pela própria continuidade de sua utilização, e, por fim, por se tratar de um modelo educacional que **tênis escolares**, elenca-se a necessidade de distribuição por aluno com o seguinte quantitativo por peça:

Item	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Quantidade por aluno
1	Tênis Velcro	1 par
2	Tênis Cadarço	2 pares

4.1 Descrição e Padrões mínimos de qualidade

Isto posto, e, considerando os padrões de mercado e o histórico de utilização desse tipo de vestimenta no modelo educacional proposto, elencamos a seguir as características mínimas de cada peça proposta para uniformização completa, de forma a atingir o resultado esperado.

Item	Descrição do Item	Imagem e cores ilustrativas	Tamanho
------	-------------------	-----------------------------	---------

1	Tênis Velcro		19 ao 22
2	Tênis Velcro		23 ao 43

4.3.1. Normas de Qualidade

- ABNT NBR 14834:2015 – Calçados: Terminologia e Definições
 - Define os termos e conceitos usados na indústria de calçados, padronizando a comunicação e o desenvolvimento dos produtos.
- ABNT NBR 14835:2015 – Calçados: Determinação da Resistência do Solado à Abrasão
 - Estabelece critérios de resistência ao desgaste do solado, fundamental para garantir a durabilidade do tênis escolar.
- ABNT NBR 14834:2015 – Calçados: Determinação da Flexibilidade do Solado
 - Define métodos para testar a flexibilidade dos solados, garantindo o conforto e o desempenho durante o uso prolongado.
- ABNT NBR ISO 16177:2012 – Calçados: Resistência ao Deslizamento
 - Determina a resistência do solado ao deslizamento, essencial para prevenir acidentes em pisos molhados ou escorregadios, um requisito importante para calçados infantis.
- ABNT NBR 14836:2006 – Calçados: Métodos de Ensaio para Determinação de Durabilidade
 - Estabelece métodos de ensaio para avaliar a durabilidade dos componentes dos calçados, incluindo o cabedal, forros e solado.

4.1.2 Normas de Segurança Infantil

- INMETRO – Portaria nº 332/2012 (Segurança de Produtos Infantis)
 - Normas para a certificação de calçados infantis com foco na segurança. Devem ser considerados aspectos como ausência de partes pequenas que possam ser engolidas, a resistência de materiais, e a toxicidade de corantes e produtos químicos usados no processo de fabricação.
- ABNT NBR 10334:2007 – Segurança de Produtos para Crianças
 - Foca nos requisitos de segurança dos produtos voltados para crianças, considerando a saúde e a proteção dos menores de idade.

4.1.3 Normas Ambientais e Sustentabilidade

- ISO 14001:2015 – Sistemas de Gestão Ambiental
 - Normas de certificação ambiental aplicáveis à produção sustentável de tênis. Estas garantem que a empresa fabricante adota práticas que minimizam o impacto ambiental durante a produção, desde a extração de matérias-primas até o descarte.
- ISO 14040:2006 – Gestão Ambiental: Avaliação do Ciclo de Vida (ACV)
 - Normas que descrevem os princípios e a estrutura para conduzir uma análise de ciclo de vida (ACV), essencial para medir o impacto ambiental de todo o ciclo de vida do tênis, da produção ao descarte.

4.1.4. Normas de Qualidade e Certificação de Materiais

- ABNT NBR ISO 9001:2015 – Sistemas de Gestão da Qualidade
 - Normas que certificam a qualidade do processo de fabricação. Elas garantem que o produto final (tênis escolar) atenda aos padrões de qualidade em todas as fases do processo produtivo.
- REACH (Regulamento Europeu) – Regulamento para Registro, Avaliação, Autorização e Restrição de Produtos Químicos



o Embora europeu, esse regulamento pode influenciar a produção de calçados no Brasil, limitando o uso de substâncias químicas nocivas na produção dos tênis escolares, como metais pesados, ftalatos e outros compostos perigosos.

4.1.5. Ergonomia e Conforto

• ABNT NBR 14833:2016 – Calçados: Determinação do Conforto Térmico

o Especifica métodos para verificar o conforto térmico dos calçados, essencial para tênis usados em ambientes escolares, garantindo que os pés das crianças mantenham uma temperatura agradável durante o uso prolongado.

• ABNT NBR 14837:2006 – Determinação da Conformidade do Calçado ao Pé Humano

o Normas que abordam o ajuste do calçado ao pé, essencial para garantir conforto e prevenir problemas ortopédicos.

4.1.6. Normas Relacionadas à Saúde

• ABNT NBR 14758:2005 – Calçados: Determinação do Conforto e Absorção de Impacto

o Define a absorção de impacto dos calçados para evitar lesões em crianças, que passam muitas horas em movimento, seja correndo ou andando na escola.

• ISO 19901:2020 – Tolerância e Toxicidade de Materiais

o Estabelece os limites de substâncias tóxicas que podem estar presentes em calçados, incluindo metais pesados, corantes e solventes.

4.2 Requisitos Legais da Solução

A solução adotada neste documento deve orientar-se e respeitar as seguintes normatizações:

• Lei Federal nº 14.133/2021, que trata das normas gerais sobre licitações e contratos administrativos;

• Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte atualizada;

• Decreto Municipal nº 2.723/2024, que regulamenta, no âmbito do Município de Saquarema, o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 72 e 75 da Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, para aquisição de bens de uso geral e continuado e para aquisição de bens de uso geral e continuado e para contratação de serviços;

• Decreto Municipal nº 2.721/2024, que regulamenta, no âmbito do Município de Saquarema, o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações, previsto no inciso VII do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, para aquisição de bens de uso geral e continuado, e para aquisição de bens de uso geral e continuado, e para contratação de serviços;

• Decreto Municipal nº 2.740/2024, que regulamenta a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública direta e indireta no Município de Saquarema;

• Decreto Nº 2.741/2024, que dispõe sobre a tramitação dos processos para realização de procedimento licitatório destinado a contratação bens, serviços e obras; e estabelece procedimentos e requisitos para contratação através de licitação e dispensa de licitação na forma eletrônica

• Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;

4.3 Adesão à Padronização



4.3.1 Não se aplica, uma vez que na atual data não há padronização que atenda a necessidade no Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras.

4.4 Garantia da Contratação

4.4.1. Não haverá exigência de garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.5. Subcontratação

4.5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.6 Requisitos Gerais da Solução

Também são requisitos relevantes a serem exigidos das empresas, no mínimo, os abaixo relacionados:

- Aderência aos termos do instrumento convocatório da contratação e às legislações federal, estadual, municipal e normatizações relacionadas vigentes;
- Compromisso com a redução do impacto ambiental negativo e com a proteção ao meio natural e antrópico;
- Comprometimento com o uso de produtos certificados e que não contenham potencial agressivo e prejudicial às pessoas, a animais, ao meio ambiente e ao patrimônio;
- Aderência às normas técnicas em geral, em especial as relacionadas com saúde operacional e segurança do trabalho;
- Compromisso com o bem-estar, progresso profissional e pessoal de seus colaboradores;
- Combate ao trabalho infantil ilegal e ao trabalho escravo e análogo a escravo;
- Adoção de requisitos que não limitem a competição e não deixe a Unidade Requisitante dependente da Contratada;
- Garantia da prevalência dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, publicidade, probidade administrativa, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório em todo o processo licitatório.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A aquisição pretendida para solução a ser adotada deverá ser capaz de atender aos alunos, que torna obrigatório o uso de tênis escolar padronizado, nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental, através da Secretaria Municipal de Educação, por intermédio do Programa de Distribuição do Uniforme Escolar para a Rede Municipal de Ensino, ainda em 2025, com a entrega de Tênis Escolar. O uso do tênis escolar colabora para a segurança dos alunos. Além de ser importante para identificá-los dentro das unidades escolares, possibilitando o reconhecimento dos estudantes em possíveis situações de perigo fora delas. Usar o tênis escolar, além de economizar a utilização de outras vestimentas, evita o consumismo e situações discriminatórias, que levam a prática do bullying. Alunos tênis escolares pertencem ao mesmo grupo, possuem os mesmos interesses, e focam na aprendizagem

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme **Decreto Municipal nº 2.724/2024**

Deverão ser respeitadas todas as especificações técnicas constantes no **Anexo II – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DE TENIS ESCOLARES**.

A quantidade estimada da contratação pretendida tem como base estudos da demanda necessária em virtude do número de alunos integrantes da rede municipal de educação de Saquarema.



Quadro resumo de detalhamento do objeto:

Grupo Único – Uniforme de Escolas Públicas do Município de Saquarema

Item	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	Quant de alunos						Quantidade por aluno	Quant. Total
			CRECHE I	CRECHE II ao IV	PRE I e II	FUN I	FUN II	EJA		
1	Tênis Velcro	Par	550	0	0	0	0	0	1	550
2	Tênis Cadarço	Par	0	4.400	4.120	8.900	6.100	1.500	2	50.040

As quantidades serão distribuídas conforme memória de cálculo no **anexo I**.

Quanto à não divisão técnica dos grupos os itens foram agrupados tendo em vista os mesmos guardarem compatibilidade entre si, observando-se, inclusive as regras de mercado para o objeto licitado, de modo a manter a competitividade necessária à disputa.

A pesquisa realizada no Catálogo do Compras Gov. a fim de localizar o código dos itens.

Item	CATMAT	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
1	618661	Tênis Velcro
2	467300	Tênis Cadarço

6. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor estimado para aquisição do objeto descrito neste Termo de Referência será estipulado posteriormente pelo Departamento de Compras. O valor será mencionado após cotação de preços e deverá estar de acordo com Art. 23 da Lei Federal 14.133/2021.

7. CRITÉRIO DE RECEBIMENTO

7.1. A critério da contratante, o objeto poderá ser entregue integralmente.

7.1.2. O objeto será recebido provisoriamente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta.

7.1.2.1. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, de forma sumária, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste termo de referência.

7.1.3. O objeto será recebido definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do uniforme escolar e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, cientificando-se a



contratada acerca da necessidade de emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.1.8. Caso a data da entrega coincida com dia em que não haja expediente na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia, o mesmo se fará no primeiro dia útil imediatamente posterior.

7.1.9. Somente será permitido o objeto novo, de acordo com o especificado, não se admitindo, sob qualquer hipótese, objeto fora do padrão ou de qualidade duvidosa.

7.1.10. O transporte para entrega do objeto correrá por conta exclusiva da contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

7.1.11. Caso atrase na entrega do objeto ou se recuse a executar eventuais correções, a contratada estará sujeita a sanções administrativas, sendo que a reparação passará pelo mesmo procedimento de verificação.

7.1.12. A entrega poderá eventualmente ser suspensa ou alterada, a critério desta Prefeitura Municipal.

8. DO LOCAL, PRAZO E FORMA DE ENTREGA

8.1. O objeto deste Termo de Referência deverá ser executado nas Unidades descritas no **ANEXO III**, de segunda-feira a sexta-feira, no horário compreendido entre as 09h00min e 16h00min.

8.2. O prazo máximo para a execução do objeto é de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da emissão da **Ordem de Início**.

8.3. Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto contratual, o fato será comunicado à licitante vencedora, que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, mesmo durante o último período de recebimento definitivo, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

8.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo contrato.

8.5. Ao término da entrega do uniforme escolar, a fiscalização supervisionará todos os itens e projetos, e emitirá o termo de recebimento provisório, a ser assinado pelas partes em até 24 (vinte e quatro) horas da comunicação escrita pela licitante adjudicatária.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Assinar o contrato no prazo máximo de **5 (cinco) dias** contados da convocação pela Administração, prorrogáveis por igual período.

9.2. Indicar, após assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-la e atender aos chamados da contratante, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

9.3. Receber formalmente a(s) autorização(ões) de fornecimento no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** de sua remessa pela Administração;

9.4. Comunicar, no ato de recebimento da autorização de fornecimento, eventuais motivos que impossibilitem o seu cumprimento, informando a nova data de prevista para a execução, que será avaliada pela contratante;

9.5. Cumprir todas as obrigações constantes no contrato, no edital e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;



- 9.6. Entregar o objeto nas condições e prazos previstos neste termo de referência;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);**
- 9.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da licitação;**
- 9.9. Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto para o qual for constatado defeitos, vícios ou incorreções, no prazo estabelecido neste termo de referência, sem qualquer custo adicional;**
- 9.10. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Administração;
- 9.12. Paralisar, por determinação da Administração, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiro;
- 9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, bem como cumprir as diretrizes previstas na Lei Geral de Proteção de Dados, referente aos dados que venham a ter acesso em razão da execução do objeto;
- 9.14. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas pactuadas, fornecendo os materiais e equipamentos que se mostrem necessários à execução dos serviços;
- 9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.16. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do contrato, durante toda a sua vigência.
- 9.17. Submeter-se à fiscalização da SMECICT, através do setor competente, que acompanhará o fornecimento, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas.
- 9.18. Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela contratante.
- 9.19. Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejarem a sua habilitação na licitação e contratação.
- 9.20. Apresentar a contratante, o nome do Banco, Agência e número da Conta Bancária, para efeito de crédito de pagamento.
- 9.21. Manter endereço e número de telefone atualizado.
- 9.22. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 9.23. Todo o transporte a ser executado em função da entrega é de total responsabilidade da contratada, correndo por sua conta e risco, inclusive fretes, embalagens, carga e descarga.
- 9.24. Se responsabilizar por todos os ônus tributários federais, estaduais, e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra e transporte necessários à perfeita efetivação do objeto contratual, entende-se como ônus tributário: pagamentos de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições fiscais, empréstimo compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo Poder Público.
- 9.25. A contratada responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados a Secretaria e/ou terceiros.
- 9.26. Os funcionários da empresa contratada deverão estar uniformizados e devidamente identificados.



9.27. A contratada não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência.

9.28 Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (SMECICT)

10.1 Convocar a licitante vencedora para assinatura do contrato;

10.2. Emitir autorização de fornecimento para execução do objeto por parte da contratada, para atendimento de suas necessidades;

10.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor, de acordo com o contrato;

10.4. Proporcionar todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações pactuadas no contrato;

10.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência;

10.6. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de gestor e fiscal (is) especialmente designados para tal finalidade;

10.8. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;

10.9. Efetuar o (s) pagamento (s) devidos à contratada no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo de referência;

10.10. Determinar a retificação de dados pela contratada sempre que detectar inconsistência entre os documentos fiscais e os relatórios de recebimento do objeto;

10.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, relacionados ao objeto contratado;

10.12. Aplicar as sanções previstas neste termo de referência e em contrato, nas hipóteses de ocorrência de infrações administrativas.

10.13. Responsabilizar-se pelo contrato com base nas disposições da Lei 14.133/21 e suas alterações.

10.14. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o pagamento do objeto contratado.

10.15. Designar um gestor e um fiscal para acompanhar a execução do contrato.

10.16. Efetuar os pagamentos nos prazos e maneira indicados no contrato.

11. GARANTIA

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

12. VIGÊNCIA DE CONTRATAÇÃO

12.1. O contrato decorrente deste Termo de Referência terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da Ordem de Início da execução do contrato.

13. PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por igual período, desde que respeitado o limite e os requisitos dispostos no artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021.

14. JUSTIFICATIVA DA ADJUDICAÇÃO POR PREÇO GRUPO



14.1. Conforme os itens do Termo de Referência que especifica detalhadamente os produtos, observa-se, portanto, que o fracionamento do objeto não se mostra viável na presente contratação, em virtude das suas características e suas obrigatórias interações, que dificultariam a atribuição a diferentes contratadas, eventual responsabilidade por danos ou por defeito de execução. Para que os uniformes sejam corretamente executados é imprescindível que estes sejam realizados em conjunto.

14.2. Ademais, mostrar-se-ia antieconômico para a Administração Pública e por demais elevado o custo de mobilização de diferentes empresas para executar parcelas individuais e distintas dos materiais que se pretende contratar, fosse essa a escolha da Administração.

14.3. Quanto à divisão técnica do grupo os itens foram agrupados tendo em vista isso guardarem compatibilidade entre si, observando-se, inclusive as regras de mercado para o objeto licitado, de modo a manter a competitividade necessária à disputa.

14.3.1. Economia de Escala: Ao agrupar os volumes de compra em grupo, é possível obter economias de escala, o que pode resultar em preços mais competitivos por unidade. Isso se deve ao fato de que a compra em maior quantidade pode permitir à empresa oferecer descontos ou condições especiais de pagamento, reduzindo o custo unitário.

14.3.2. Facilidade de Gestão: A aquisição por grupo simplifica o processo de gestão de contratos, pois envolve menos transações individuais. Isso diminui a carga administrativa e os custos associados à elaboração, análise e acompanhamento de múltiplos contratos, favorecendo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

14.3.3. Padronização e Qualidade: Ao optar por uma única empresa por grupo para fornecer os uniformes escolares, é possível garantir maior uniformidade e qualidade entre os materiais e cores utilizados. Isso contribui para uma experiência melhor de qualidade e padronização, mais consistente e alinhada com os objetivos estabelecidos.

14.3.4. Redução de Custos Logísticos: A concentração da compra por grupo em um único fornecedor simplifica a logística de distribuição e entrega dos uniformes, reduzindo os custos operacionais e os prazos de entrega. Isso pode resultar em uma distribuição mais eficiente e oportuna dos uniformes para as escolas, garantindo o acesso dos alunos aos recursos necessários no início do ano letivo.

15. CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

15.1. O critério para julgamento do licitante vencedor será a proposta de **menor preço por grupo**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável.

16. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

16.1. O objeto desta licitação adequa-se na modalidade de **Pregão Eletrônico** no modo de disputa aberto.

17. FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1. Encerrado o procedimento licitatório, será celebrado contrato com a licitante vencedora da licitação, o qual terá vigência inicial de 1 (um) ano a partir da **Ordem de início**, contado de sua assinatura, podendo ser renovado sucessivamente nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, por contemplar a execução de objeto continuamente necessário para a Administração.

17.2. A eficácia do contrato firmado está condicionada à publicação do instrumento no Portal Nacional de Compras Públicas- PNCP, conforme art.94 da Lei nº 14.133/2021.

17.3. Para celebração do contrato, a licitante vencedora da licitação deverá se credenciar no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), mantendo as condições de habilitação exigidas quando do certame licitatório.



17.4. A entrega/execução do objeto deverá ser realizada em atenção dos seguintes prazos:

17.4.1. até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da autorização de fornecimento, para entrega dos uniformes escolares.

17.5. O objeto que reclamar entrega física deverá ser feita no município, em local e horário a ser informado na autorização de fornecimento.

17.6. Eventuais pedidos de prorrogação do prazo de entrega deverão ser realizados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, indicando as justificativas pertinentes, para avaliação da Secretaria da Educação.

17.7. A entrega do objeto deve ser realizada de forma a não comprometer o adequado funcionamento dos locais de entrega.

17.8. Torna-se necessário que o objeto a ser entregue esteja de acordo com as normas técnicas específicas de cada item descrito neste termo.

17.9. Garantia plena contra defeito de fabricação, vícios ou incorreções resultantes do transporte, execução ou de má fabricação ou que estejam em desacordo com especificado, de 12 (doze) meses, sendo de responsabilidade da contrata, arcar com todos os custos provenientes das trocas que se fizerem necessárias no total ou em parte, que deverá ser realizada em até 10 (dez) dias corridos e nas mesmas condições de garantia.

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao custeio de que se trata este Termo de Referência correrão à conta da dotação orçamentária:

Modalidade	Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recurso
Ensino Fundamental	12.361.0008.2.198	3.3.90.32.03	157300
Creche	12.365.0008.2.199	3.3.90.32.03	157300
Pré	12.365.0008.2.200	3.3.90.32.03	157300
EJA	12.366.0008.2.196	3.3.90.32.03	157300

19. REAJUSTE DE PREÇOS

19.1. Os preços poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida na letra "d" do inciso II, do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

19.2. Quando detectado que os preços estão maiores que os praticados no mercado por motivo superveniente, a contratante convocará a contratada para redução dos valores, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

19.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços contratados é facultado à contratada requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas no contrato.

19.4. A contratada não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.



19.5. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão da contratada, cabendo a análise dos preços pela Administração.

19.6. Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a revisão do contrato, adequando-o aos valores praticados no mercado.

19.7. O reequilíbrio será concedido a partir da data do protocolo do pedido.

19.8. Se não houver prova efetiva de desequilíbrio econômico-financeiro e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e a contratada continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor contratado, sob pena de extinção do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

19.9. Os preços previstos em contrato são fixos e irrevogáveis durante o prazo de um ano contado do orçamento estimado, conforme art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

19.10. Decorrido o prazo de um ano e desde que haja solicitação da contratada, os preços poderão ser reajustados com base no índice IPCA.

19.11. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial.

20. FORMA DE PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo responsável.

20.1.1. O documento de cobrança será apresentado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia para ser atestado por dois funcionários.

20.2. O pagamento será efetuado por depósito bancário, mediante transferência bancária nos termos da legislação vigente.

20.3. Os dados contidos na nota fiscal/fatura deverão ser compatíveis com o contrato social da contratada, sob pena de não realização do pagamento.

20.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento será iniciado após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

20.5. A nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da contratada, exigida quando do certame licitatório.

20.6. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, proceda na sua regularização ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

20.6.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada.

20.6.2. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

20.6.3. Constatada a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

20.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

21. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;



- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

2013.

21.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 15(quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.



7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1 a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

21.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

21.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

21.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

21.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

21.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

21.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

21.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas,



para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

21.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

21.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

22. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

22.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

22.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

22.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

22.3. O contrato poderá ser extinto:

22.3.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função ~~na licitação~~ no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

22.3.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

23. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

23.1. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 2.722/2024, será designado um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário a regularização de falhas ou defeitos observados.

23.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

23.2.1. Ao Gestor de contrato cabe a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;



23.2.2. Ao fiscal técnico cabe o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

23.2.3. Ao fiscal administrativo cabe o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e

23.2.4. Ao fiscal setorial (quando couber): o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

23.3. A licitante adjudicatária será a única e exclusiva responsável pela execução dos itens do objeto, a secretaria competente reserva-se o direito de, sem prejuízo desta responsabilidade, exercer a mais completa ampla fiscalização sobre os itens do objeto, podendo para isso:

- Ordenar a imediata retirada do local, bem como substituição de qualquer empregado da licitante adjudicatária que estiver sem identificação, que embaraçar ou dificultar sua fiscalização ou cuja conduta julgar inconveniente;
- Examinar os produtos entregues conforme especificações detalhadas, podendo impugnar seu recebimento se em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

23.5. Fica designado para Gestora do contrato a servidora **Delvira Barbosa de Azeredo Santana**, Matrícula 209694 e como Fiscal do contrato a servidora **Cristiana dos Santos Costa**, Matrícula 60232.

23.6. Não será necessário a capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.

24. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

24.1 A Contratada deverá acondicionar o objeto de forma adequada, com o menor volume possível, para garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

24.2 No caso de descarte e destinação ambientalmente adequada dos inservíveis, eventualmente utilizados e/ou substituídos na aquisição do objeto, o consumidor final deverá proceder ao descarte e destinação ecologicamente correta.

24.3. O ciclo de vida de uniformes escolares abrange todas as etapas desde a sua produção até o descarte final:

24.4. O ciclo de vida de tênis escolares abrange todas as etapas desde a sua produção até o descarte final:

24.4.1. Design e Desenvolvimento

• **Projeto:** Os designers criam o modelo do tênis, levando em conta o conforto, a funcionalidade e as necessidades dos usuários (crianças e adolescentes). Nessa fase, também são definidos os materiais e o estilo do tênis.

• **Escolha de Materiais:** Seleção de materiais como couro, tecido, borracha e adesivos. Nesta fase, a durabilidade é considerada para que o tênis suporte ao uso intenso nas escolas.

24.1.2 Extração e Fornecimento de Matérias-Primas

• **Extração de Matérias-Primas:** As matérias-primas, como borracha (para a sola), tecido (para o corpo) e espumas (para o interior), são extraídas ou produzidas. Em tênis sustentáveis, pode-se usar materiais recicláveis ou orgânicos.

• **Transporte de Matérias-Primas:** As matérias-primas são transportadas até a fábrica, onde ocorrerá o processo de manufatura.

24.1.3. Produção e Manufatura

• **Montagem e Fabricação:** O tênis é produzido em fábricas, onde as peças são cortadas, costuradas e montadas. A sola é colada ou costurada, e o tênis passa por inspeções de qualidade.



- **Acabamento:** Nessa fase, são adicionados detalhes finais, como cadarços, palmilhas e ajustes ergonômicos. O produto final é embalado para distribuição.

24.1.4. Distribuição

- **Transporte para Varejo:** Após a fabricação, os tênis são transportados para lojas de varejo ou centros de distribuição.
- **Venda e Comercialização:** O consumidor adquire o tênis em lojas físicas ou por meio de plataformas de e-commerce.

24.1.5. Uso e Manutenção

- **Uso pelo Consumidor:** O tênis escolar é usado por crianças no dia a dia, geralmente durante todo o ano letivo. A qualidade e durabilidade do tênis afetam sua vida útil.
- **Manutenção:** Os tênis são lavados e cuidados para aumentar sua durabilidade. Reparos simples, como trocar cadarços ou palmilhas, podem prolongar seu uso.

24.1.6. Fim de Vida e Descarte

- **Desgaste:** Após um período de uso intenso, o tênis pode começar a mostrar sinais de desgaste, como rasgos no tecido, solado gasto ou deformação na estrutura.
- **Reaproveitamento ou Reciclagem:** Em iniciativas sustentáveis, o tênis pode ser doado para reutilização ou reciclado para a criação de novos produtos, como solados de outros calçados ou materiais para outras indústrias que deverá ser responsabilidade do consumidor final.

24.1.7. Reinício do Ciclo

- **Reutilização de Materiais:** Caso o tênis seja reciclado, os materiais podem ser processados e reintroduzidos na cadeia de produção de novos calçados, iniciando um novo ciclo de vida.

25. DA MEMÓRIA DE CÁLCULO

25.1. As quantidades a serem adquiridas foram definidas com base em levantamento junto ao setor pedagógico retirado do sistema de pessoal da educação, considerando os alunos, conforme a planilha em **anexo I**, onde será distribuído de forma individual por aluno conforme objeto específica.

26. ANEXOS

ANEXO I – Memória de Cálculo;
ANEXO II – Especificações Técnicas;
ANEXO III – Unidades Escolares e Endereço;

Saquarema, 19 de setembro de 2024.

Delvira Barbosa de Azeredo Santana
Matrícula.: 209694

Cristiana dos Santos Costa
Matrícula: 60232

De acordo:

Thais Oliveira de Sousa Amorim
Secretária Municipal de Educação, Cultura,
Inclusão, Ciência e Tecnologia
Mat. 57169



ANEXO III

LISTAGEM DAS UNIDADES ESCOLARES E CRECHES E ENDEREÇO

UNIDADES ESCOLARES		ENDEREÇO
ENSINO FUNDAMENTAL		
1	E. M. Almerinda da Rocha Magalhães	Rua Gentil Mendonça n.º 12, Bacaxá, Saquarema, RJ
2	E. M. Alzira de Moraes de Matos	Estrada do Rio Mole, 423, Rio Mole - CEP: 28996-120
3	E. M. Anízia Rosa de Oliveira Coutinho	Rua do Gibão s/nº, Retiro, Bacaxá
4	E. M. Beatriz Amaral	Estrada Latino Melo s/n.º, Palmital
5	E. M. Belino Catharino de Souza	Estrada da Mombaça, s/n.º, Mombaça
6	E. M. Carlos Vanderson Gonçalves Pereira	Rua 100, Lote 27, Jaconé
7	E. M. Carmem Regina Ferreira Oliveira	Rua São Gonçalo n.º 2725, Boqueirão
8	E. M. Edilênio Silva de Souza	Loteamento Alvorada, s/n.º, Alvorada
9	E. M. Edilson Vignoli Marins	Rua Antônio Ferreira n.º 110, Rio da Areia
10	E. M. Elcira de Oliveira Coutinho	Estrada da Água Branca s/n.º, Água Branca
11	E. M. Ismênia de Barros Barroso	Rua 96, nº 1.300, Jaconé
12	E. M. Jardim Ipitangas	Estrada Ipitangas s/n.º, Ipitangas
13	E. M. João Laureano da Silva	Rodovia Amaral Peixoto, KM 50, Sampaio Correa
14	E. M. João Machado da Cunha	Estrada Latino Melo s/n.º. Palmital - Saquarema RJ
15	E. M. José Bandeira	Rua São Gonçalo, s/n.º, Boqueirão
16	E. M. Luciana Santana Coutinho	Rua Mauro Lenzi n.º 10, Porto da Roça
17	E. M. Lúcio Nunes	Rua Adilson de Oliveira s/n.º, Bela Vista, Bacaxá
18	E. M. Manoel Muniz da Silva	Rua Capitão Nunes n.º 2.240, Barreira, Bacaxá
19	E. M. Margarida Rosa de Amorim	Estrada Jacarepiá s/n.º, Raia
20	E. M. Maria Luiza de Amorim Mendonça	Rodovia Amaral Peixoto, KM 58, Rio Mole
21	E. M. Orgé Ferreira dos Santos	Avenida Oceânica, n.º 360, Itaúna
22	E. M. Paulo Luiz Barroso Oliveira	Estrada Velha Bacaxá- Araruama, nº 400 – Bonsucesso – Saquarema-RJ
23	E. M. Prefeito Walquides de Souza Lima	Rua Praia Grande das Palmas n.º 19, Vilatur
24	E. M. Professor Francisco Vignoli	Estrada Rio das Tábuas s/n.º, Bonsucesso



25	E. M. Professora Maria de Lourdes Melo Paes Barreto	Rua Coronel João Catharino de Souza s/n.º, Jardim
26	E. M. Professora Osíris Palmier da Veiga	Avenida Litorânea, s/n.º, Barra Nova
27	E. M. Rubens de Lima Campos	Estrada de Bicuiba, s/n.º, Bicuiba, Bonsucesso
28	E. M. Sebastião Manoel dos Reis	Estrada do Rio Seco s/n.º, Rio Seco
29	E. M. Theófilo D'ávila	Estrada Theófilo D'Avila, s/n.º, Porto da Roça
30	E. M. Valtemir José da Costa	Estrada de Bicuiba, s/n.º, Bicuiba
31	E. M. Vereador Ivan da Silva Melo	Rua José Olímpio, nº 627 – Madressilva – Saquarema-RJ
32	E. M. Vilatur	Rua Praia Ponta de Itapajé, s/n.º, Vilatur
33	C. M. Educação Infantil Maria Lucia Ramos dos Santos	Rua Ademário Costa, nº 129 - Bacaxá - Saquarema/RJ
34	C. M. E. Jurandir da Silva Melo	Rua Ethelvino Lima de Mendonça, nº 330 – Basileia – 3º Distrito de Saquarema-RJ.
35	C. M. E. Menaldo Carlos de Magalhães	Estrada da Água Branca, s/n.º, Água Branca
36	C. M. E. Padre Manuel	Rua Domingos de Aguiar Cardoso, nº 91, Porto da Roça
37	C. M. Gustavo Campos da Silveira	Rua Coronel João Catarino, nº 1.320, Areal
CRECHES		
38	Creche M. Amaralis Menezes Vignoli	Estrada de Praia Seca, nº 310, Jardim Ipitangas - Saquarema/RJ
39	Creche M. Bicuiba	Estrada de Bicuiba, s/nº, Bicuiba (referência à 4.100 mts do Engenho Grande)
40	Creche M. Clementina Melo	Rua Maria Ferreira, s/n.º, Bacaxá, Saquarema, RJ
41	Creche M. Domiciana Monteiro dos Santos	Trav. Menino de Deus, nº 4 - Boqueirão
42	Creche M. Edilena Nunes da Costa	Rua Manoel Ribeiro Gonçalves, nº 04 - Lot. Repouso de Itaúna - Guarani
43	Creche M. Juracy de Freitas Alves	Avenida Oceânica nº 350, Itaúna
44	Creche M. Maria Catharino Gonzaga	Rodovia Amaral Peixoto, Km 54, Sampaio Correa, Saquarema, RJ
45	Creche M. Maria Eduarda Gonçalves dos Reis	Rua Fábio Lúcio dos Santos, nº 50, Barreira - Saquarema/RJ
46	Creche M. Melchiades Carlos do Nascimento	Rua Jorge Oliveira de Amorim, nº 80 - Rio de Areia
47	Creche M. Merice Ribeiro de Oliveira	Rua Marina II, Parque Marina, Bacaxá
48	Creche M. Nair Aguiar da Silva	Rua Visconde de Baependi n.º 271, Campo de Aviação, Centro
49	Creche M. Nazareth Rodrigues Moreira	Rua Melchiades M. da Silva, nº 54, Rio de Areia
50	Creche M. Osvaldo da Silva Lima	Estrada de Bonsucesso, nº 82, Bonsucesso, Saquarema/RJ
51	Creche M. Padre Rodrigo Marques Gomes	Rua 72, nº 328, Jaconé, Saquarema/RJ



52	Creche M. Profª Elda de Amorim da Silva	Rua Alcyr Amorim, nº 319, Asfalto Velho, Bacaxá
53	Creche M. Professora Maria Regina Martins Santos	Rua Ezaltina Porto, s/n.º, Retiro, Saquarema, RJ
54	Creche M. Victória Azeredo da Silva	Rua 96, n.º 2550, Jaconé, Saquarema, RJ
55	Casa Creche Adriana Rocha de Oliveira da Silva	Endereço, Rua Manoel Apolinario dos Santos, nº 07 - Rio da Areia
56	Casa Creche Benta de Souza Quintes - Vovó Benta	Av. Nova Saquarema, nº 12 – Loteamento Vilatur, Saquarema II – Vilatur, 1º Distrito, Saquarema – Rio de Janeiro
57	Casa Creche Carmo Gonçalves - Vovô Carmo	Rua Nicomedes Pereira dos Santos, nº 85 - Verde Vale, Bacaxá – 1º Distrito, Saquarema – Rio de Janeiro
58	Casa Creche Daliataria Gomes dos Reis Nascimento - Tia Dalita	Rua Silvina Joaquina de Nazareth, nº 14, Porto da Roça
59	Casa Creche Elizabete Alves da Silva	Rua Ana Nery Vignoli, nº 56 A, Bacaxá - 2º distrito, Saquarema - RJ.
60	Casa Creche Elizabeth Siqueira Candena da Silva - Tia Beth	Rua Demerval de Souza, nº 21, no Loteamento Jardim Nova Basileia – Sampaio Corrêa, 3º Distrito, Saquarema
61	Casa Creche Enedina Campos Macedo	Av. Campos, Lt. 05, Qd. 31 - Jardim Ipitangas
62	Casa Creche Ercy Gomes de Oliveira - Vovó Ercy	Estrada da Mombaça, nº 49 - Mombaça
63	Casa Creche Erotides de Abreu Souza - Vovó Tida	Rua Alfredo Menezes, nº 1.078, Bacaxá - 2º distrito, Saquarema - Rio de Janeiro.
64	Casa Creche Ione Pereira Roiz	Estrada Velha de Jaconé, s/nº - Jaconé
65	Casa Creche Luciana Madureira de Almeida - Tia Luciana	Rua Gentil Mendonça, nº 888 – São Geraldo, Bacaxá – 2º Distrito, Saquarema - Rio de Janeiro.
66	Casa Creche Nilton Souza dos Santos - Vovô Nilton	Rua Theodoro Bernardo, nº 03 - São Geraldo, Bacaxá – 2º Distrito, Saquarema– Rio de Janeiro.
67	Casa Creche Norma Remigio Marinho	Rua 02, lote 04, quadra B, Loateamento "Bairro Chão de Ouro", Bonsucesso - Saquarema/RJ
68	Casa Creche Odete Guimarães Santana	Rua Pereira, nº 309 - Bacaxá
69	Casa Creche Sebastiana de Oliveira Bravo	Rua Capitão Nunes, nº 962 - Barreira
70	Casa Creche Sônia Mendonça de Oliveira	Rua Isaltina Porto, nº 54 - Retiro - Bacaxá – 2º Distrito, Saquarema/RJ.
71	Casa Creche Valdemira Macedo da Silva	Avenida Cabo Frio, Lotes 04-A e 04-B, Quadra 20 - Jardim Ipitangas – Saquarema - RJ.
72	Casa Creche Ygor Ferreira de Oliveira	Rua Luiza Antônia Soares, lote 08, nº 19 - Alvorada
73	Casa Creche Zilda Baptista Correa	Av. Nova Saquarema, nº 32, Lt. 22, Qd. 469 - Vilatur